Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/003854/2025	**Data de Autuação:** 30/04/2025
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/06/2025).	
Sessão Regulatória: 28/05/2025.	

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CEG DIREG – 035/25 (TARIFA GLP - 01.06) – Documento n° (99134361), por meio do qual a concessionária CEG comunicou a atualização das tarifas aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/06/2025, dirigida a todos os consumidores atendidos nesse segmento. Referida atualização fundamenta-se na variação de +0,258% (duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de março de 2025, em comparação ao custo apurado em fevereiro de 2025.

2. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 30/04/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: ***(i)*** Tabela com os novos valores tarifários; ***(ii)*** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; ***(iii)*** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; ***(iv)*** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de junho/25 e memória de cálculo (Ref. março/25); e ***(v)*** Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia “. Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (99134362).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o presente processo a este Gabinete, para fins de instrução, em razão da deliberação ocorrida na 30ª Reunião Interna Ordinária de 2024 do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Documento nº (89365120), na qual ficou estabelecido que o tema em questão seria atribuído a este Gabinete para acompanhamento e tratamento ao longo do exercício de 2025.

4. Deste modo, com finalidade de ciência e prosseguimento, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (CAENE) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET). Em resposta, a CAENE tomou ciência, enquanto a CAPET se manifestou por meio do Parecer nº 134/2025/AGENERSA/CAPET, no qual destacou a previsibilidade contratual do pleito apresentado pela Concessionária, além de apresentar a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas aos autos.

5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		**01/06/25**
Custo GLP Res.		13,96910
Custo GLP Ind.		13,96910
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R$ / m³
Residencial	faixa única - (R$/kg)	19,1874
Industrial	faixa única - (R$/kg)	18,8150

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/05/2025, a com vigência a partir de 01/06/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/25 - 01/05/25	
Residencial	0,188%
Industrial	0,192%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (99647874), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 217/2025/AGENERSA/PROC (99792902), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/06/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (100520547).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello**, **Conselheiro Relator**, em 22/05/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100600584** e o código CRC **8650F6E3**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471